



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 496

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Agosto de 2017

ADITIVO DO CONTRATO 045/2015

V TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA A.LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME – CNPJ 00.547.396/0001-91**, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.930, Centro, município de Ivaiporã -PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Antônio Luiz de Oliveira, portador da cédula de identidade RG 3.442.544-2-SSP-PR e CPF 463.851.349-20, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 3.160, centro da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2015**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de execução constante na Clausula Quarta – através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de execução e de Vigência do contrato nº. 045/2015 original, até 26 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não explicitamente modificados neste **V TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, vinte e sete de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

A. Luiz de Oliveira & Cia LTDA - ME
Antônio Luiz de Oliveira – Representante Legal
RG 3.442.544-2-SSP-PR e CPF 463.851.349-20

TESTEMUNHAS:

2. Neni Aparecida Caroba Cantertezi
CPF: 432.188.739-91

1. NIVALDO BENTO DE OLIVEIRA
CPF: 810.143.509-30



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 496

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Agosto de 2017

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

EDITAL COM COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2003 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **17/08/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender os Departamentos e Secretarias desta Municipalidade**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 02 de Agosto de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS. PAISAGISMO, ORNAMENTAÇÃO, INCLUSIVE PODAS DE ÁRVORES NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

EVOLUÇÃO – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 12.979.651/0001-54, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 115, Terreo, Chacara 33D, Vila Nova Porã, na cidade de Ivaiporã - PR, neste ato representada pelo Srta. **Eliane dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.382.382-0 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. nº 085.881.919-89, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote 01

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	Dia	2.000	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação, Reforma, Manutenção	91,00	182.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 496

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Agosto de 2017

			Preventiva e Corretiva de Prédios Públicos. Paisagismo, Ornamentação, inclusive podas de árvores nas áreas Urbanas e Rurais desta Municipalidade.		
TOTAL					182.000,00

Valor total: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, compete à CONTRATADA:

1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Administração, atendida de forma integral quanto ao número de profissionais. No caso das solicitações de serviços subsequentes, as mesmas deverão ser atendidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, também de forma integral quanto ao número de profissionais. Nestas solicitações constarão os locais onde deverão ser realizados os serviços, o número de profissionais que deverão ser disponibilizados e a quantidade de dias a serem prestados os serviços.

2. Apresentar um dia útil antes do início dos trabalhos:

a) a equipe de trabalho selecionada para prestar os serviços para a CONTRATANTE;

b) os documentos abaixo, em original ou cópia autenticada em cartório:

b.1) Relação nominal dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;

b.2) Ficha de Registro Funcional e do registro na carteira profissional (página da identificação e do contrato de trabalho) de cada profissional;

b.3) Atestado de boa saúde física, mental e psicotécnica de cada profissional, com data de expedição não superior a 20 (vinte) dias;

b.4) Carteira de Identidade e CPF de cada profissional;

b.5) Certidão Negativa de Antecedentes Civil e Criminal de cada profissional com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não estabelecer prazo de validade;

b.6) Comprovação de quitação eleitoral e militar (se for o caso) de cada profissional;

b.7) Comprovação do recebimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual), Uniformes e Ferramentas, através de documento devidamente datado e assinado, de cada profissional.

3. Substituir o profissional reprovado por outro que preencha todos os requisitos mínimos constantes, no prazo máximo de 48 horas;

4. Após aprovação, informar por escrito à Administração Municipal o nome completo dos novos componentes e a data de início de suas atividades, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do fato gerador;

5. Apenas permitir a prestação de serviços por profissionais devidamente uniformizados (calça, sapato, camisa e complementos) e munidos de materiais, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários, às suas expensas;

6. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

7. Fornecer, às suas expensas, uniforme padronizado com complementos e adequado ao clima da região, observando o eventualmente disposto no respectivo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com identificação visível da empresa prestadora de serviços;

8. Fornecer aos profissionais, às suas expensas, EPC's – Equipamentos de Proteção Coletiva e EPI - Equipamento de proteção individual eventualmente necessários para a execução dos serviços.

9. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPC's e EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;

10. Fornecer aos seus empregados, se for o caso, às suas expensas, vale transporte, alimentação (almoço e/ou jantar), de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

11. Fornecer aos seus empregados, às suas expensas, ferramentas de uso individual, conforme a categoria profissional (Será responsabilidade da contratada, entregar, controlar e manter este ferramental sempre em condições de uso.).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 496

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Agosto de 2017

12. Arcar com todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
14. Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações dos encarregados designados pela Administração Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
15. O funcionário fumante somente poderá fazê-lo em seus horários de intervalo em locais devidamente apropriados para tal. Fica proibido fumar em qualquer local fechado, durante a execução do serviço e em demais locais estabelecidos pela fundação;
16. Relatar a Administração, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;
17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
18. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus profissionais, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93;
19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização da Administração Municipal;
20. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou Preposto, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligadas ao cumprimento da presente ata de registro de preços, ao Edital de Pregão para Registro de Preços e seus anexos;
21. Responsabilizar-se única e exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
22. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
23. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
24. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições do Preposto e demais profissionais;
25. Fornecer, instalar e manter em perfeito estado de funcionamento, relógio-ponto ou livro ponto, diário da obra, para controle de horas através de seus funcionários onde houver prestação de serviços.
26. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade do seu pessoal.
27. O valor contratual inclui todas as despesas e custos advindos do mesmo, devendo a CONTRATADA arcar com as despesas relativas a:
 - a) Despesas e encargos necessários para realizar a prestação dos serviços solicitados;
 - b) Transportes, alimentação, uniformes e outros, necessários para a prestação dos serviços nos locais designados pela administração Municipal;
 - c) Seguros relativos a atividade profissional dos colaboradores disponibilizados;
 - d) Todas as despesas gerais, administrativas, bem como quaisquer tributos incidentes sobre a prestação de serviços, respeitadas as alíquotas em vigor no estado do Paraná.

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação, Reforma, Manutenção Preventiva e Corretiva de Prédios Públicos, Paisagismo, Ornamentação, inclusive podas de árvores nas áreas Urbanas e Rurais desta Municipalidade. A contratada**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 496

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Agosto de 2017

deverá se disponibilizar de todas as ferramentas, material para sinalização do trânsito e material de proteção e segurança necessários para a execução dos serviços previstos na legislação. Também deverá fazer a coleta dos resíduos e transportá-los para local adequado, indicado pela contratante, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 054/2017 e Processo Administrativo nº 069/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será de acordo com a necessidade da contratante.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços serão iniciados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** de acordo com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 496

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Agosto de 2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 496

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Agosto de 2017

- CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
 - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017** que deu origem ao presente instrumento.
 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 496

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Agosto de 2017

contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

15.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

15.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 496

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Agosto de 2017

Jardim Alegre-PR, 03 de Agosto de 2017.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

EVOLUÇÃO – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES –

EIRELI - ME
Eliane dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90